



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 199/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774943**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material pedagógico para as aulas de Geografia para as unidades escolares**. Aos 23 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 22 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 28 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – L. MOHR EIRELI**, no valor unitário de R\$ 11,48. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de agosto de 2019, documento SEI nº 4471483, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4471494, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documentos SEI nºs 4472950 e 4472961, verificou-se que, nos "Atestados de Capacidade Técnica" apresentados emitidos pela Fundação Cultural de Joinville e pela Prefeitura de Itajaí consta a razão social "**L. Mohr Ltda**". Entretanto, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**L. Mohr Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "**ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 11**" apresentado, registra apenas a razão social de "**L. Mohr Eireli**". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando que a **arrematante apresentasse documentos comprobatórios que demonstrem a alteração realizada na razão social**. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração de razão social ocorrida, documento SEI nº 4556467, validando os documentos apresentados. Assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário de R\$ 15,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4474744, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4474755, está registrado na proposta escrita o valor total de R\$ 68.537,70. Entretanto, constatou-se que, o valor total que compõe o produto ofertado, não corresponde ao produto da multiplicação do valor unitário pela referida quantidade, resultando no valor total de R\$ 68.176,50. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.*". Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 02 o valor unitário de R\$ 15,10 conforme arrematado. Considerando que, no subitem 10.13 do edital prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*". Desta forma, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta de preços apresentada **para o item**, com a correção do valor total, documento SEI nº 4495009. Ainda, considerando que não foi identificado o prazo de validade da proposta de acordo com o estabelecido no subitem 6.2, alínea "c" do edital. A Pregoeira solicitou que a proposta de preços fosse ajustada com o registro da informação quanto ao prazo de validade da mesma, documento SEI

nº 4495009. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços, documento SEI nº 4540063, com os devidos ajustes. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4475059, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – L. MOHR EIRELI**, no valor unitário de R\$ 15,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de agosto de 2019, documento SEI nº 4471483, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4471494, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documentos SEI nºs 4472950 e 4472961, verificou-se que, nos "Atestados de Capacidade Técnica" apresentados emitidos pela Fundação Cultural de Joinville e pela Prefeitura de Itajaí consta a razão social "**L. Mohr Ltda**". Entretanto, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**L. Mohr Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "**ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 11**" apresentado, registra apenas a razão social de "**L. Mohr Eireli**". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira promoveu diligência, solicitando que a arrematante apresentasse documentos comprobatórios que demonstrem a alteração realizada na razão social. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração de razão social ocorrida, documento SEI nº 4556467, validando os documentos apresentados. Assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2019, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2019, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4556497** e o código CRC **1946D300**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.091901-7

4556497v6

4556497v6